

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de março de 2016

Dispõe sobre a aplicação de penalidades no bojo do processo administrativo instaurado por meio da Portaria SERES nº 221, de 02/03/2015, republicada posteriormente no DOU de 09/04/2015, em face da Faculdade de Tecnologia GAP (e-MEC 13716). Processo nº 23000.009503/2012-98

Nº 19 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/03/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 48/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 7º, II e 46 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e 46, §3º, e 50 a 57, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, determina que:

I. Seja vedada à Faculdade de Tecnologia GAP (código eMEC 13716), mantida pelo Grupo de Administração Profissional LTDA (código e-MEC 12654), a criação de novos cursos de pós-graduação lato sensu pelo período 2 (dois anos), a partir da data de publicação deste Despacho, bem como sejam suspensos novos ingressos nos atuais cursos de pós-graduação lato sensu ofertados pela instituição, por igual período, como forma de comutação da penalidade de desativação de cursos e habilitações, prevista no inciso I do art. 52 do Decreto 5.773/2006.

II. Sejam suspensas as medidas cautelares impostas por meio da Portaria nº 221, de 02 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 03 de março de 2015.

III. Seja enviada, pela Faculdade de Tecnologia GAP (código e-MEC 13716), mantida pelo Grupo de Administração Profissional LTDA (código e-MEC 12654), no prazo de 30 (trinta) dias, listagem contendo o quantitativo de estudantes matriculados nos atuais cursos de pós-graduação lato sensu da instituição, com nome, CPF, data da matrícula e curso.

IV. Seja divulgada, pela Faculdade de Tecnologia GAP (código e-MEC 13716), mantida pelo Grupo de Administração Profissional LTDA (código e-MEC 12654), a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico administrativo, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, pelo prazo que perdurarem vigentes as medidas cautelares referidas no item anterior, mensagem clara e ostensiva ao link principal de seu sítio eletrônico - <http://www.gap.edu.br> e nos links principais relativos a processos seletivos, esclarecendo as determinações da Portaria, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria;

V. Seja a Faculdade de Tecnologia GAP (código e-MEC 13716), mantida pelo Grupo de Administração Profissional LTDA (código e-MEC 12654), notificada do teor do presente Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidade, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

(Publicação no DOU n.º 56, de 23.03.2016, Seção 1, página 21)